

ES

ESCRITÓRIO SCALZILLI DE ADVOCACIA S/C - OAB/RS 634
Direito Empresarial - Sessão Legal

Oswaldo Luiz Maestri Scalzilli - OAB/RS 8.073
Fabrício Neide Scalzilli - OAB/RS 44.066
Marcelo Nedel Scalzilli - OAB/RS 45.861

Relatório Art. 103 do Dec. Lei 7661/45

Massa Falida de Luvatex Indústria e Comércio de Luvas Ltda

1- Causas da Insolvência

A presente falência decorre de pedido apresentado pela empresa J R Fábrica de Artefatos de Couro de Almir Longo - ME, em razão do não pagamento dos títulos descritos na inicial, vencidos e protestados, totalizando a dívida em março de 2000, a importância de R\$ 3.692,67.

Assim, devidamente citada, a falida não contestou a ação, apenas juntando uma certidão de interdição do representante legal da empresa, Sr. Carlos Heitor Bonatto, e como não houve o depósito elisivo, foi proferida a sentença de quebra, no dia 10 de outubro de 2000 pelo MM. Juiz, Dr. Jorge Luiz Lopes do Canto.

O Sr. Perito, ao analisar os livros da empresa falida, constatou que a escrituração contábil e fiscal no período compreendido entre 01 de janeiro de 1997 à 31 de novembro de 1997 estava regular, revestida pelas formalidades exigidas por lei.

Ressalta, no entanto, que os Livros Contábeis e Fiscais foram escriturados até 31 de dezembro de 1997, sendo que a empresa só foi declarada falida em 10 de outubro de 2000, havendo uma lacuna de escrituração de quase três anos, tanto para a escrita fiscal como para a contábil.

Em decorrência disto, o Sr. "Expert" considerou a escrituração contábil da empresa falida IRREGULAR.

Pela inexistência de tais balanços e outras demonstrações financeiras, a partir de 31 de dezembro de 1997, ficou prejudicada a análise do Sr. perito, no que tange aos exercícios de 1998, 1999 e 2000, imediatamente anteriores à falência, restando à perícia apenas a análise dos Balanços Patrimoniais de 31 de dezembro de 1995, 1996 e 1997, os quais foram pesquisados na própria Declaração do Imposto de Renda da

ES

ESCRITÓRIO SCALZILLI DE ADVOCACIA S/G - OAB/RS 634

Direito Empresarial & Assessoria Legal

Osvaldo Luiz Scalzilli
OAB/RS 8.073

Fabrizio Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

Marcelo Nedel Scalzilli
OAB/RS 45.861

falida (1995 e 1996) e Livro Diário Contábil de 1997, nos termos do quadro numérico apresentado às fls. 245.

O capital Circulante Líquido (CCL) que demonstra como a empresa efetuou o giro comercial de seus negócios é obtido pela diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante e foi apresentado pelo Sr. Perito às fls. 246/247.

Verifica-se que a falida, no período em tela, já possuía um Capital Circulante negativo e que esta negatividade vinha crescendo ano a ano, demonstrando que sua operação já sinalizava resultados negativos em termos de lucratividade, tanto que já atingia o capital de giro a curto prazo.

Quanto ao Coeficiente de Liquidez (COL), que expressa a capacidade da empresa em pagar seus compromissos a curto médio e longo prazo, comprovou o Sr. "Expert" que nos três exercícios estudados, a empresa estava com seu giro comprometido, tanto que, ano final do exercício de 1997, possuía apenas R\$ 0,21 para cada R\$ 1,00 de dívida.

Analisando-se o Coeficiente de Liquidez Absoluta ou Situação Econômica da falida que indica a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo e, ainda, demonstra a garantia oferecida a seus credores no caso de liquidação, constatou-se às fls. 249/250 que a empresa apresentava uma curva decrescente em sua liquidez, o que nos leva à conclusão que certamente atingiria uma situação precária e insustentável, no que tange a sua condição de solvabilidade, mesmo vindo a realizar todos os seus direitos e alienando seu ativo fixo.

Além disto verificou a perícia (fls. 251) que a empresa apresentava um Patrimônio Líquido Negativo; ou seja, totalmente absorvido e suplantado até pelos sucessivos resultados negativos de suas operações, o que tornou inócuo qualquer cálculo da relação entre capitais próprios e valores imobilizados.

O valor do Capital Social, nos termos do Contrato Social e alterações registradas até 26 de junho de 1995, é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo o sócio Carlos Heitor Bonatto

ES

ESCRITÓRIO SCALZILLI DE ADVOCACIA S/G - OAB/RS 634
Direito Empresarial & Assessoria Legal

Oswaldo Luiz Maestri Scalzilli - OAB/RS 8.073
Fabrício Nedel Scalzilli - OAB/RS 44.066
Marcelo Nedel Scalzilli - OAB/RS 45.861

detentor de 90% (R\$ 117.000,00) e Guilherme Bonatto Neto detentor dos 10% restantes (R\$ 13.000,00).

Quando ao Patrimônio Líquido, que é formado por capitais dos proprietários, consistiu-se a exaustão total do mesmo, em razão dos prejuízos acumulados desde 31 de dezembro de 1995 e, em especial, a partir daquele ano, quando os prejuízos acumulados absorveram todo o valor nominal do Capital Social e das Reservas de Lucros ocorridas anteriormente.

Apurou o Sr. Perito às fls. 253, o Ativo Permanente em 31 de dezembro de 1997, com o escopo de registrar a última posição quanto à formação destes dados.

Face a falta de informações contábeis dos exercícios de 1998, 1999 e 2000 não teve condições de apurar se houve oscilações durante tais exercícios.

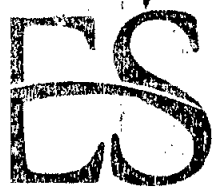
Naquele período, contudo, verificou o Sr. "Expert" a existência de R\$ 85.104,00, à título de veículos, o que deve ser esclarecido pelo falido, face a inexistência de bens desta natureza no auto de arrecadação, sob pena de ficar configurado o crime desvio de patrimônio da empresa.

Apenas à título de esclarecimento, salienta o administrador da massa que a falida alterou sua razão social em julho de 1995 para Luvatex Distribuidora de Materiais de Segurança Ltda.

Além disto, informa a existência de dois imóveis que estão registrados em nome da empresa Luvatex Administração e Participações Ltda, sendo que um deles já foi vendido judicialmente perante a Justiça do Trabalho.

Está sendo estudada a possibilidade de arrecadação do outro imóvel para pagamento dos credores habilitados, pois possivelmente configurado está a figura do grupo econômico.

2- Comportamento do falido



ESCRITÓRIO SCALZILLI DE ADVOCACIA S/C OAB/RS 634
Direito Empresarial & Assessoria Legal

Oswaldo Luiz Maestri Scalzilli
OAB/RS 8.073

Fabrizio Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

Marcelo Nedel Scalzilli
OAB/RS 45.861

Quanto ao comportamento do falido, ressalta o síndico que o mesmo encontra-se interditado, nos termos da certidão juntada às fls. 54, sendo representado por seu filho, Heitor Bonatto, o qual sempre tem auxiliado este síndico nos atos processuais pertinentes.

Antes da sentença declaratória da falência supõe o síndico, o que inclusive foi confirmado pelo filho do falido, que os problemas psíquicos contraídos pelo pai (descritos às fls. 120 pelo médico Oscar James Segal), foram decisivos para a quebra da empresa, posto que o mesmo não teve mais condições de administrá-la.

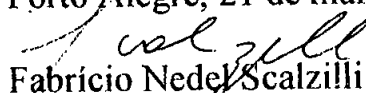
Neste contexto, concluiu o Sr. "Expert" que há irregularidades na escrituração da falida, principalmente pelo fato da não apresentação dos livros referente aos exercícios de 1998, 1999 e 2000, o que inviabilizou apurar a verdadeira situação que levou a empresa a "banca rota" em 10 de outubro de 2000.

Há provas, portanto, de que houve crime falimentar, em decorrência da não apresentação dos referidos livros e face a obscuridade quanto ao destino dado aos veículos, o que configura, inclusive, crime de desvio de patrimônio, até que se prove o contrário.

Pelo exposto, opina o síndico, após a ouvida do Douto Representante do Ministério Público, pela abertura do inquérito falimentar, face aos ilícitos previstos no inciso VI e VII do art. 186 e inciso III do art. 188 do Diploma Falimentar.

Nestes termos,
aguarda deferimento.

Porto Alegre, 21 de maio de 2001


Fabrizio Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066